



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Certifico que a presente Resolução esteve fixada no mural de publicações no período de 23 MAR 2020 a 23 ABR 2020

Normatiza, estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19) neste Poder Legislativo.

A Presidente deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal ,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 18, de 16 de março de 2020; Decreto Executivo nº 20, de 17 de março de 2020 e Decreto Executivo nº 21, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as últimas orientações dos órgãos de saúde no cenário de medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao **isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos e recomendação para que as pessoas permaneçam em seus lares;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar medidas preventivas com relação a Pandemia do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Manoel Viana;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Carta Magna, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade e adequação de tais medidas aos riscos detectados no presente momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normatiza e estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19).

Art.2º O Poder Legislativo adotará expediente interno e no que **couber e/ou for possível** seus servidores realizarão suas atividades através do sistema *home office* em turno único no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 à 23 de abril de 2020, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h, sendo este o horário adotado como expediente da Câmara Municipal de Manoel Viana.

§1º Os servidores que devido a peculiaridade de suas atividades não puderem realizar seu trabalho no sistema *home office* o realizará nas dependência do Poder Legislativo, no mesmo horário do expediente do *caput* deste artigo e, como medida de prevenção da saúde do mesmo, somente será permitido a circulação dos funcionários e Edis deste Poder no seu recinto laborativo, sendo permitido a entrada de um por vez.

§2º Poderá o servidor ser chamado e/ou convocado pela Presidente ou no caso das bancadas também pelo Líder de Bancada para realizar alguma atividade necessária e urgente na Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

§3º Em caso de necessidade de ampliação, redução ou revogação do prazo supracitado, por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Mesa.

Art. 3º O sistema *home office* será aquele em que os servidores, inclusive comissionados desempenharão suas atividades a partir de suas residências, indo de encontro com as orientações de todos os órgãos de saúde no qual visam que as pessoas permaneçam em seus lares.

§ 1º Durante o período mencionado no art, 2º, *caput* desta Resolução, os setores administrativos, jurídico e as bancadas parlamentares deverão manter seus funcionários para atendimento das medidas consideradas urgentes no regime de *trabalho home office*, que dar-se-ão pelo encaminhamento do caso pelo endereço eletrônico pessoal, ou contato telefônico ou WhatsApp sendo a chefia direta de cada um responsável a dar ciência da remessa e/ou matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

§ 2º Ficará a cargo da chefia imediata do setor ou do Líder da Bancada, no caso das bancadas, a organização do trabalho e o respectivo controle, assim como o controle das tarefas feitas, inclusive de pesquisa.

§ 3º No período previsto no *caput* do art. 2º, os servidores que utilizam o livro de ponto ficarão dispensados de assinarem o mesmo, sem comprometimento de seus vencimentos e/ou remunerações.

§ 4º É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do seu trabalho no sistema *home office*, mediante o uso de equipamentos adequados, sendo de sua responsabilidade a realização, conclusão e entrega das suas atividades ou dos serviços solicitados sem prejuízo dos mesmos.

§5º O servidores em sistema de trabalho *home office* deverá presar pelo bom desenvolvimento de suas atividades, se pautando pelos princípios da administração pública em especial da eficiência.

Art. 4º Ficam suspensas no período de 23 de março de 2020 à 23 de abril de 2020 as seguintes ações:

I – a participação de Vereadores e servidores em eventos, cursos, treinamentos promovidos no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

II – concessão de diárias para Vereadores ou servidores.

Art.5º Fica suspensa a cedência do plenário ou qualquer outra dependência deste Poder para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art.6º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, às gestantes, os imunossuprimidos e com doenças respiratórias crônicas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo Coronavírus deverão trabalhar somente no sistema *home office* não podendo comparecer pelo período do art. 2º, *caput*, desta Resolução e ainda não podendo serem chamados ou convocados para prestarem serviços nas dependências da Câmara Municipal por igual período.

I – a condição de imunossuprimidos e de doenças respiratórias crônicas mencionadas no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

II – as metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, no caso, serviços administrativos e jurídicos com a Presidente e de bancada com seu respectivo Líder;

III – é responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho *home office*, mediante o uso de equipamentos adequados, ficarão sob sua responsabilidade;

IV – O servidores em sistema de trabalho *home office* deverá presar pelo bom desenvolvimento de suas atividades, se pautando pelos princípios da administração pública em especial da eficiência.

Art.7º O Servidor ou Vereador que tenham regressado nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de qualquer cidade, estado ou país em que há casos confirmados de transmissão comunitária do vírus do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeito ou confirmado de contaminação, devem ser afastados, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, do convívio com servidores e Vereadores e circulação nas dependências deste Poder pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§1º Deverá o Vereador e o servidor que se enquadram no disposto no *caput* deste artigo, comunicar a Presidência deste Poder Legislativo a data do seu retorno ao município ou quando teve contato com pessoa que possui caso suspeito ou confirmado, esta comunicação poderá ser realizada por ligação ou do e-mail camaramv@gpsnet.com.br, com a finalidade de se evitar qualquer contato físico.

§2º No caso do servidor não apresentar sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverá desempenhar suas atividades pelo sistema *home office* para o bom andamento de seus trabalho e deste Poder Legislativo, conforme art. 2º e 3º e seus parágrafos desta Resolução, mas não poderá ser convocado ou chamado a comparecer nas dependências desta Casa pelo período de 15 (quinze) dias a contar do retorno ao Município ou do contato direto com pessoa suspeita ou confirmada de contaminação pelo COVID-19.

§3º No caso do Vereador ou servidor apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, pelo período conforme determinação médica, sendo dispensado das presenças em Plenário e reuniões de Comissões, no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

caso de Vereador e do registro do ponto ou realização de serviço/atividades no caso de servidor.

§4º Consideram-se sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§5º Os sintomas acima referidos de contaminação ou suspeita devem ser comprovados através de atestado médico entregue a Presidente desta Casa.

Art.8º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas e plenárias que considerar necessária ao complemento desta Resolução.

Art.9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 23 de março de 2020.

Ver^a Luiza Tamara Rodrigues Soares
Presidente

Ver. Valdir Witt
Vice-Presidente

Ver^a Catiane Alves
1ª Secretária

Ver. Carlos Manganelli
2ª Secretário

Registre-se e Publique-se
Em 23/03/2020

